



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos técnicos relacionados às Emendas Parlamentares Impositivas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 28, a alínea "f", da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. As Emendas Impositivas para o exercício financeiro de 2024 serão delimitadas nos percentuais 0,7% (sete décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, em atenção ao apregoadado na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O montante resultante do percentual que indica o Artigo 1º será distribuído de forma isonômica entre os parlamentares, com o objetivo de impedir preferências ou privilégios em função da filiação partidária ou atividade do parlamentar.

§ 2º No mínimo, metade do percentual deverá ser destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º. Fica estabelecido os limites e obrigações inframencionados para as proposituras de emendas impositivas na Lei Orçamentária de 2024:

§ 1º Limita-se o máximo de 10 (dez) emendas de destinação por parlamentar;

§ 2º O Valor mínimo para todas as emendas impositivas será de R\$ 30.000 (trinta mil reais), incluindo as da área da Saúde, respeitando o percentual mínimo de 50% do teto individual do parlamentar;

§ 3º As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**MESA DIRETORA**

§ 4º O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, projetando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 3º. São os casos de impedimento de ordem técnica para a execução das emendas, em consonância com o disposto no art. 166, § 13, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber, as seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 4º. O prazo para apresentação das propostas de emendas parlamentares se encerrará no dia 08 de Dezembro de 2023, cabendo a análise técnica e validação preliminar pela Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Impositivas.

Art. 5º A Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara de Vereadores ficará encarregada de proceder audiência pública para discussão e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentaria de 2024 e análise das Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 6º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares recepcionará os pedidos prévios de emendas parlamentares que estejam em



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

conformidade com o modelo de Requerimento Prévio de Emendas Impositivas, conforme Anexo I.

Art. 7º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, após a análise do Requerimento Prévio de Emendas, apresentará ao vereador proponente a Emenda Parlamentar para a ciência e assinatura, e posterior protocolo na Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, atendendo prazo estabelecido no artigo 4º desta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2023.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de novembro de 2023.

JÚNIOR QUEIROZ  
1º VICE-PRESIDENTE

EVERALDO FOGAÇA  
2º VICE-PRESIDENTE

JURANDIR BENGALA  
3º VICE-PRESIDENTE

MARCIO PACELE  
PRESIDENTE

GILBER ROCHA MERCÊS  
1º SECRETÁRIO

VALTINHO CANUTO  
2º SECRETÁRIO

WANOEL CHAVES MARTINS  
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PRÉVIO DE  
EMENDA IMPOSITIVAS**

<b>AUTORIA</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>
<b>VALOR</b>	
<b>OBJETIVO</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	

**PROTOCOLADO EM:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_